

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E
NEYARA DE ANDRADE RAMOS LACERDA
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO 07/2019

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1519905, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 774653853-34, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, a Sra. **NEYARA DE ANDRADE RAMOS LACERDA**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de Identidade 3.533.304, SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 020.942.164-97, CRM-PI nº 6567, com endereço na Rua Alfredo José Modesto, nº 181, Bairro Centro, Araripina-PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** a prestação de serviços temporários exercendo a função de Médica, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município, executando as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pela contratante, dentro de sua área de conhecimento e formação na medicina geral.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do Fundo do Programa Saúde da Família – PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 08 de janeiro de 2019 e término em 08 de março de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) **CONTRATADO(A)** até o dia 10 de cada mês, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

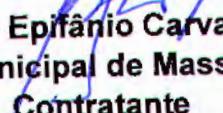
CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 08 de janeiro de 2019.




Neyara de Andrade Ramos Lacerda
Contratada



Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeitura Municipal de Massapê Piauí-PI
Contratante


TESTEMUNHAS:

1ª

 020.069.693-90

CPF: _____

2ª

 _____

CPF: 032.123.173-29